Supremo Tribunal Administrativo
Secção de Contencioso Administrativo

Ação administrativa de atos dos órgãos superiores do estado

Referência: 39391728 *104/26.0BALSB-A*

Autor/Recorrente: Associação Sindical dos Juízes Portugueses
Réu/Recorrido: Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Data: 28-09-2026

Anúncio

Faz-se saber que, nos autos de ação administrativa de impugnação de normas acima identificados que se encontram pendentes neste tribunal, são os eventuais contrainteressados, advertidos de que dispõem do PRAZO de 15 DIAS, para se constituírem como contrainteressados nos autos, após o que, aqueles que, como tal, se tenham constituído, serão citados para deduzirem contestação, no prazo de 30 dias (nos termos do n.º 3, 5 e 7 do art.º 81.º do CPTA).

Os factos articulados pelo Autor, fundamentados na petição inicial e documentos, cujo duplicado se encontra à disposição para consulta na secretaria deste Supremo Tribunal Administrativo, têm em vista sustentar os seguintes pedidos:

a) que seja declarada a ilegalidade com força obrigatória geral das normas constantes dos pontos 2 a 7 do Despacho n.º 27.PR/CSTAF/2026, na parte em que atribuem aos VPR efeitos vinculativos na avaliação inspetiva e na atribuição das classificações de serviço;

b) que seja declarada a ilegalidade com força obrigatória geral das normas resultantes da conjugação dos pontos 6 a 10 do Despacho n.º 29.PR/CSTAF/2026, na parte em que atribuem aos VPR efeitos vinculativos na avaliação, classificação e valorização em futuros concursos de promoção;

c) ser o Réu condenado a retirar, caso ainda permaneça disponível, do seu sítio eletrónico institucional a publicação anunciada sob o título "CSTAF explica o que são, afinal, os Valores Processuais de Referência", através da qual é difundido o texto "A régua que ninguém via – Sobre a ação cautelar proposta pela ASJP: impugnação da fixação dos Valores Processuais de Referência", bem como todas as hiperligações institucionais de acesso ao mesmo conteúdo, e a abster-se de o voltar a disponibilizar através dos seus canais institucionais;

d) que seja a entidade demandada condenada nas custas judiciais.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Lisboa, 29 de Setembro de 2026

A Juíza Conselheira Relatora

Ana Gouveia Martins

A Oficial de Justiça

Maria Gabriela Santos